

## NOTIFICAÇÃO

Lagoa Santa, 07 de março de 2022.

**À Empresa**  
**CONSIL CONSTRUTORA IRMÃO LARA.**  
**CNPJ: 17.286.865/0001-69**  
**Representante legal: Otávio Antônio Rodrigues**

Senhor Representante,

Considerando a necessidade de contratação de empresa de engenharia para a realização da obra de construção de quadra na escola Dona Marucas e ampliação da creche Maria dos Anjos no município de Lagoa Santa, com fornecimento de materiais, equipamentos necessários e mão de obra para atender a Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, foi realizada a Concorrência Pública Nº 008/2017 e o Processo Licitatório nº 116/2017. Tais procedimentos originaram o Contrato nº 090/2017, firmado em 11 de junho de 2015, com vigência de 24 meses, a contar da data de assinatura.

Contudo, conforme Comunicação Interna - CI nº 0315/2022/SDU/Diretoria de Obras de 15 de fevereiro de 2022, constatou-se descumprimento de obrigação contratual por parte da contratada, visto a identificação por parte da fiscalização desta Prefeitura, vício construtivo na referida obra conforme relatório fotográfico e descritivo que consta defeitos no piso da quadra, parede da rampa de acesso à quadra, do piso cimentado entre a quadra e o muro frontal e em uma divisória do vestiário feminino.

Posteriormente a Diretoria de Obras, encaminhou a esta empresa "Aviso de Infração" solicitando os reparos no prazo de 30 dias, sendo tendo esta empresa contestando as irregularidades, alegando que os defeitos descritos são decorrentes de uso normal e de comportamento do cimento, mencionando ainda que o prazo para reclamação da obra seria de 90 dias a partir da data de entrega do Termo de Recebimento que se deu em 11/09/2019.

Considerando a cláusula nona – Das Obrigações da Contratada, especificamente no subitem 9.8 que diz "*Refazer as suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido neste instrumento e os que apresentarem defeitos de material ou vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou a qualquer tempo se constado pela fiscalização da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.*"

Diante dos fatos, a Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF - informa a instauração de processo punitivo de nº **03318/2022** em desfavor da

**Consil Construtora Irmão Lara.** Assim, fica a empresa **NOTIFICADA** e, em cumprimento ao princípio do contraditório e da ampla defesa, concede-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta, para apresentação de **defesa**, a qual será analisada e posteriormente julgada nos trâmites da lei. Desta forma, a empresa poderá sofrer a aplicação das sanções administrativas previstas na cláusula 18ª do contrato em referências e no art. 87 de Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

A falta da apresentação de defesa no prazo importará em revelia administrativa para fins de julgamento.

Havendo interesse em requerer vistas ao processo, faz-se necessário o agendamento, pelo representante legal da empresa, junto à Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores.

Atenciosamente,

Cláudia Fonseca Silva  
Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF

